



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N.º 134/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sra. Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Sra. Thais de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Teófilo Otoni, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.404.780/0001-09, com sede na Av. Luiz Boali Porto Salmann, n.º 230, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.802-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Daniel Batista Sucupira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Procon Itinerante de Teófilo Otoni", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENIENTE:

- a) Enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho, os seguintes documentos:
 - a.1) Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
 - a.2) Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;
 - a.3) Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;
 - a.4) Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;
 - a.5) Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Sindec, referentes ao período do último semestre: Controle Geral de Atendimentos; Controle Diário dos Atendimentos e Controle Geral das Reclamações.
 - a.6) Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sindec e à participação da pesquisa “Procons Mineiros”.
 - a.7) Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.
- b) Cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida, caso contrário, o procon que tiver sua demanda atendida, ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre os insumos especificados no item V do Anexo Único deste convênio;
- r) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- s) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 108.332,54 (cento e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 99.790,04 (noventa e nove mil setecentos e noventa reais e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens especificados no item 1.7 do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 8.542,50 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONVENIENTE n.º 02.02.00.04.122.0001.2005, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENIENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Segunda. Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO**

I – TÍTULO DO PROJETO:

PROCON ITINERANTE DE TEÓFILO OTONI

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE	CNPJ
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	20.971.057/0001-45

ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-008	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Eliane Maria Gonçalves Falcão			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG		CNPJ 18404780/0001-09		
ENDEREÇO Av. Luiz Boali Porto Salmann, 230				
CIDADE Teófilo Otoni	UF MG	CEP 39.802-900	DDD/TELEFONE 33-98818-3010	INSC. ESTADUAL
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Daniel Batista Sucupira			CPF 052.046.856-26	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 12.578.443		CARGO/FUNÇÃO Prefeito Municipal	MATRÍCULA 11528-5	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O crescimento populacional e econômico são uma constante no Município de Teófilo Otoni e nesse sentido torna-se imprescindível a atuação deste PROCON como meio eficaz para o equilíbrio nas relações de consumo e desta forma se faz necessário que os consumidores tenham um mínimo de conhecimento sobre seus direitos e este Órgão de Defesa do Consumidor tem como propósito, de forma ostensiva, atuar pedagogicamente orientando os consumidores. Para confirmar a necessidade de levar orientação à população local, o PROCON Municipal registrou uma crescente demanda por atendimento, uma vez que, as reclamações vêm aumentando ao longo dos anos, sinalizando uma tendência de atendimento que tende a crescer. Nesse contexto, visando orientar a população quanto à divulgação dos seus direitos consumeristas, surgiu a ideia de realizar ações educativas nas Escolas do Município e nos Projetos Sociais desenvolvidos por esta Prefeitura, este projeto tem o intuito de produzir e difundir conhecimentos sobre direito do consumidor nas crianças, jovens e idosos, para que possam adquirir os conhecimentos básicos sobre as relações de consumo, tornando-os multiplicadores da defesa do consumidor junto a suas famílias. E para desenvolver essa educação de consumo consciente, os instrumentos utilizados serão palestras, vídeos, jogos, apresentação teatral e distribuição de material educativo. Diante das necessidades abordadas, faz-se necessário a aquisição de um veículo adaptado como Procon Móvel para auxiliar as ações de atendimento ao consumidor, no âmbito do município de Teófilo Otoni e região. Ter um veículo adaptado dará mais autonomia para a execução das atividades com mais eficiência, trazendo benefícios para o órgão e, conseqüentemente, para nossa população.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

GERAL:

Fortalecimento do PROCON Municipal de Teófilo Otoni.

ESPECÍFICOS:

- Promover campanhas educativas sobre Direitos do Consumidor aos estudantes do município;
- Promover campanhas educativas sobre Direitos do Consumidor junto às entidades da sociedade civil organizada;
- Participação do PROCON itinerante em eventos de grande fluxo como LIQUIDATEO, EXPONOR e outros, com campanhas de educação financeira;
- Patrulha do consumidor: fiscalizações semanais no tocante a precificação praticada em postos de combustíveis, supermercados (de olho na validade).

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapas/Fase 1	Veículo Pick-Up, flex, cabine dupla, motor mínimo 1.8.	un	1	01.12.2020	30.12.2020
	Notebook com processador Core i5, 8GB, 1TB, tela mínima 15.6” com Windows 10	un	2	01.12.2020	30.12.2020
	Tenda articulada 4x4 com 4 paredes	un	2	01.12.2020	30.12.2020
	Conjunto de Mesa com 4 cadeiras dobráveis	un	4	01.12.2020	30.12.2020
	Caixa de Som Amplificada, potência mínima 250w, com dois microfones, Bluetooth, USB e Equalizador.	un	1	01.12.2020	30.12.2020
	Fone de ouvido, intra-auricular sem fio, Bluetooth	un	3	01.12.2020	30.12.2020
	Smartphone, 64GB, com Tecnologia sem Fio Bluetooth, 4G, 3G, GSM, Wifi, 2G, GPS e Tecnologia de Conexão Bluetooth, USB, Wifi.	un	1	01.12.2020	30.12.2020
Etapas/Fase 2	Combustível com previsão de 40km por dia, 880km por mês e 9.680 km no ciclo de 11 meses. Como se trata de transito a ser realizado em sua maior parte em vias urbanas, estimasse uma autonomia 8km/litro de gasolina ou seja, 1.320 litros por ano.	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
		lt	1210	01.01.2021	30.11.2021
Etapas/Fase 3	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Plotagem para caracterização do veículo	un	1	01.01.2021	31.01.2021
	IPVA 2020 proporcional	un	1	01.01.2021	31.01.2021
	Taxa de licenciamento 2020	un	1	01.01.2021	31.01.2021
	Seguro obrigatório 2020	un	1	01.01.2021	31.01.2021
Etapas/Fase 4	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	IPVA 2021	un	1	01.04.2021	31.04.2021
	Taxa de licenciamento 2021	un	1	01.04.2021	31.04.2021
	Seguro obrigatório 2021	un	1	01.04.2021	31.04.2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo Pick-Up, flex, cabine dupla, motor mínimo 1.8.	1	R\$ 84.990,00	R\$ 84.990,00
02	Notebook com processador Core i5, 8GB, 1TB, tela mínima 15.6” com Windows 10	2	R\$ 3.899,00	R\$ 7.798,00
03	Tenda articulada 4x4 com 4 paredes	2	R\$ 799,99	R\$ 1.599,98
04	Conjunto de Mesa com 4 cadeiras dobráveis	4	R\$ 649,00	R\$ 2.596,00

05	Caixa de Som Amplificada, potência mínima 250w, com dois microfones, Bluetooth, USB e Equalizador.	1	R\$ 859,36	R\$ 856,36
06	Fone de ouvido, intra-auricular sem fio, Bluetooth	3	R\$ 215,90	R\$ 647,70
07	Smartphone, 64GB, com Tecnologia sem Fio Bluetooth, 4G, 3G, GSM, Wifi, 2G, GPS e Tecnologia de Conexão Bluetooth, USB,, Wifi.	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
Valor Total da Despesa				R\$99.790,04

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12 / 2020	R\$99.790,04
TOTAL GERAL	R\$99.790,04

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
01 / 2021	R\$ 1.867,50
02 / 2021	R\$ 467,50
03 / 2021	R\$ 467,50
04 / 2021	R\$ 2.467,50
05 / 2021	R\$ 467,50
06 / 2021	R\$ 467,50
07 / 2021	R\$ 467,50
08 / 2021	R\$ 467,50
09 / 2021	R\$ 467,50
10 / 2021	R\$ 467,50
11 / 2021	R\$ 467,50
TOTAL GERAL	R\$ 8.542,50

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

A contrapartida foi estimada para o período de 11 meses, sendo replicada com os devidos ajustes conforme valores de mercado a cada ano, com o custeio de caracterização do veículo (plotagem), combustível, despesas de IPVA, Taxa de licenciamento e seguro obrigatório.

No mês de Outubro de 2020 teremos plotagem + combustível + IPVA 2020 proporcional.

Em janeiro de 2021 IPVA + Taxa de licenciamento + Seguro obrigatório.

Demais meses apenas combustível.

A manutenção mecânica e troca de pneus também será contrapartida do Município e acontecerá de acordo com a necessidade.

As despesas serão comprovadas mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de pagamento autenticados relativamente ao IPVA, Taxa de licenciamento e seguro obrigatório.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite
Presidente

MUNICÍPIO:

Daniel Batista Sucupira
Prefeito

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 28/12/2020, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 28/12/2020, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Batista Sucupira, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 09:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2020, às 09:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2020, às 10:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0727385** e o código CRC **61204707**.